



13
1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.410/81

De 22 de Maio de 1.981

Dispõe sobre reajuste e reclassificação das escalas de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de dia 21 de Maio do corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Ficam reajustados em 90% (noventa por cento) os valores das escalas de referências de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, que passam a ser as seguintes:-

Ref.	Situação Anterior	Situação Atual RTO	Situação Atual RDP
1	4.689,00	8.909,00	10.691,00
2	5.998,00	11.396,00	13.675,00
3	6.769,00	12.861,00	15.433,00
4	7.298,00	13.866,00	16.639,00
5	7.827,00	14.871,00	17.845,00
6	9.132,00	17.351,00	20.821,00
7	10.435,00	19.826,00	23.791,00
8	11.798,00	22.416,00	26.899,00
9	13.041,00	24.778,00	29.734,00
10	14.350,00	27.265,00	32.718,00
11	15.657,00	29.748,00	35.698,00
12	17.087,00	32.465,00	38.958,00
13	18.268,00	34.709,00	41.651,00
14	19.572,00	37.187,00	44.624,00
15	20.859,00	39.632,00	47.558,00
16	22.178,00	42.138,00	50.966,00
17	23.501,00	44.692,00	53.582,00
18	25.973,00	49.349,00	59.219,00
19	27.397,00	52.054,00	62.465,00
20	28.697,00	54.524,00	65.429,00

Artigo 2º.- As escalas de vencimentos dos cargos de Escriurários, ficam elevadas até a referência 07 (sete).

Artigo 3º.- Os cargos abaixo relacionados, passam a ser classificados nas referências nêles indicados.

CARGOS	REF. ANTERIOR	REF. ATUAL
Escrivães	04	06
Fiscal Geral	11	13
Assistente Administração	14	16
Tesoureiro	12	16
Contador	18	20

Artigo 4º.- A porcentagem de majoração dos salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) será de 95% (noventa e cinco) por cento, calculado sobre os valores vigen-



3
1981
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls-2

Parágrafo Único.— A majoração de que trata este artigo é extensiva ao pessoal inativos e pensionistas.

Artigo 5º.— Os valores do salário-família e o salário-esposa ficam fixados em 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário mínimo regional por dependente.

Artigo 6º.— A majoração de que trata o artigo 4º. — desta lei, será calculado proporcionalmente, ao servidor admitido no período de novembro de 1.980 a abril de 1.981.

Artigo 7º.— A antecipação do reajuste concedido através da Lei nº.398/80, de 03 de Dezembro de 1.980, fica absorvida pela nova escala de referências, e pela majoração prevista no artigo 4º., e seu parágrafo único de que trata a presente lei.

Artigo 8º.— As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, — suplementadas se necessário.

Artigo 9º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Artigo 10º.— Revogam-se as disposições em contrário, e de modo especial as Leis nº.375/80 e 398/80, de 21 de Maio de 03 de Dezembro de 1.980, respectivamente.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 22 (vinte e dois) de Maio de 1.981. (um mil, novecentos e oitenta e um).

Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo
Assist. de Administração

Registrada às folhas nº.270 e 271 de livro competente nº.3 (três).